



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 5 de abril de 2016

Número 66

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2016:

Recomenda ao Governo uma avaliação rigorosa do impacto do novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores 1130

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 6/2016:

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Artigo 38.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo e ao Parágrafo 12 das Regras de Financiamento anexas aos Estatutos, adotada na sua 3.ª Sessão da Assembleia Geral de 1979 [Resolução A/RES/61 (III)], realizada em Torremolinos (Espanha) 1130

Ambiente

Portaria n.º 68/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Manteigas 1130

Portaria n.º 69/2016:

Aprova o modelo do cartão de identificação profissional dos dirigentes e trabalhadores dos serviços e organismos sob a direção ou superintendência e tutela do Ministro do Ambiente... 1133

Portaria n.º 70/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida 1134

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 71/2016:

Estabelece, para a campanha de 2016-2017, um período excecional de candidaturas ao regime da reestruturação e reconversão das vinhas, que tenham por objetivo parcelas afetadas pelas intempéries ocorridas na região norte, entre 12 e 15 de fevereiro de 2016 1137

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2016/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional de Educação 1141

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2016

Recomenda ao Governo uma avaliação rigorosa do impacto do novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, ouvindo as entidades e associações representativas dos profissionais abrangidos pelo novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, proceda a uma avaliação rigorosa do impacto da sua aplicação, tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes.

Aprovada em 23 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 6/2016

Por ordem superior se torna público que, em 22 de maio de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Ministério dos Assuntos Exteriores do Governo do Reino de Espanha, o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Artigo 38.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo e ao Parágrafo 12 das Regras de Financiamento anexas aos Estatutos, adotada na sua 3.ª Sessão da Assembleia Geral de 1979 [Resolução A/RES/61 (III)], realizada em Torremolinos (Espanha).

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, a Emenda entra em vigor na ordem jurídica internacional aquando da notificação da sua aprovação ao Governo depositário por dois terços dos Estados Membros.

Portugal é Membro Efetivo da Organização Mundial do Turismo desde 1976, tendo os Estatutos da OMT sido aprovados, para ratificação, pelo Decreto n.º 579/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 21 de julho de 1976.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

AMBIENTE

Portaria n.º 68/2016

de 5 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Manteigas, foi aprovada pela Portaria n.º 207/93, publicada no *Diário da República* n.º 42, 1.ª série-B, de 19 de fevereiro de 1993.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Manteigas, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 23 de setembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Manteigas, tendo apresentado declaração do seu Presidente, de março de 2014, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Manteigas com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

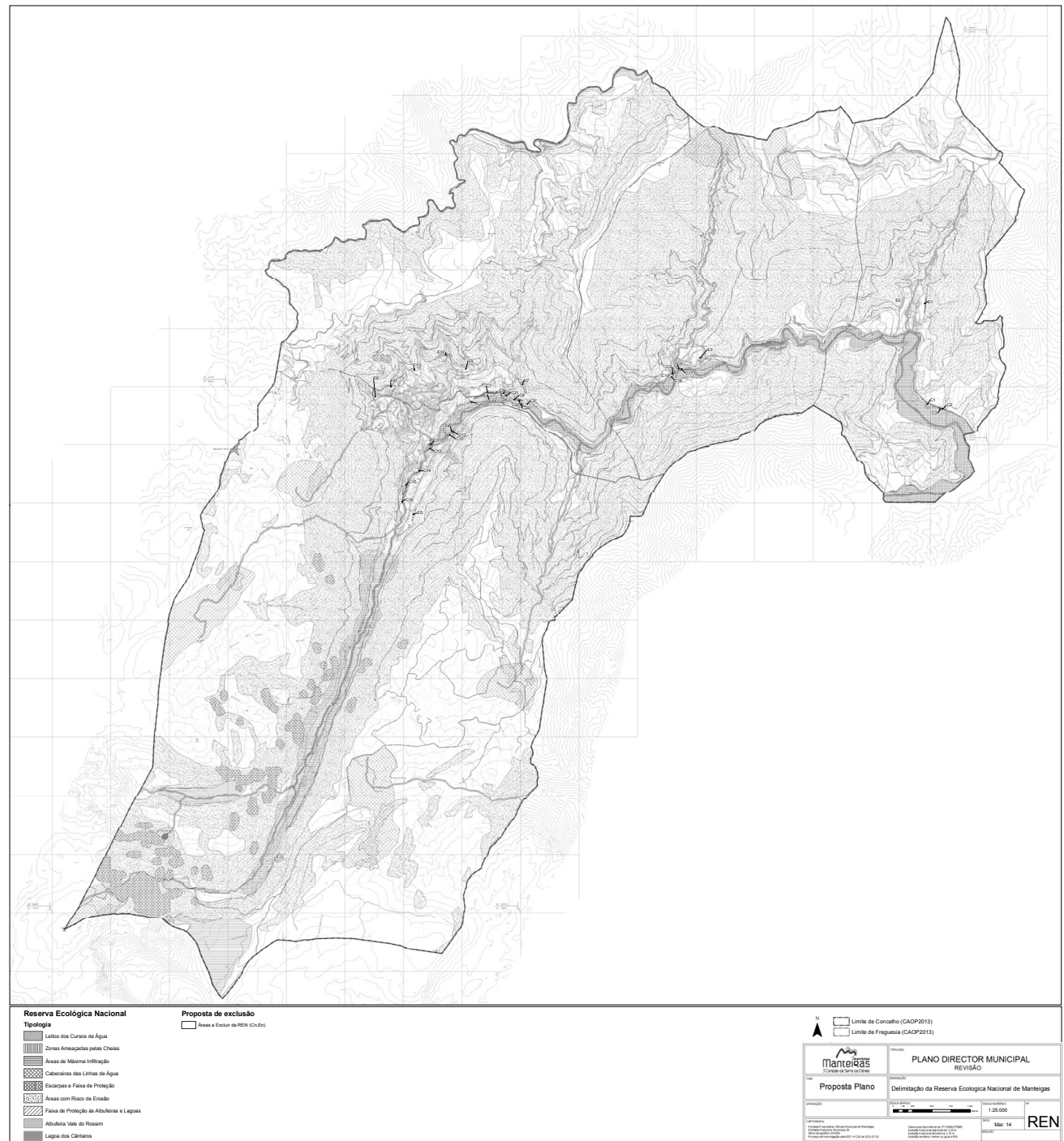
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 29 de fevereiro de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Manteigas

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração.	Aglomerado Rural.	Acerto da delimitação da REN em área com edificações existentes e malha consolidada, no lugar de Cabecinho. Pretende-se a criação de aglomerado rural.
C2	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Aglomerado Rural.	Acerto da delimitação da REN em área com edificações existentes e malha consolidada, no lugar de Cabecinho. Pretende-se a criação de aglomerado rural.
C3	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Aglomerado Rural.	Acerto da delimitação da REN em área com edificações existentes e malha consolidada, no lugar de Cabecinho. Pretende-se a criação de aglomerado rural.
C4	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se colmatar o perímetro urbano do aglomerado de Sameiro.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C5	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se colmatar o perímetro urbano do aglomerado de Sameiro.
C6	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C7	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C8	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas. Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor.
C9	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas. Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor.
C10	Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C11	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C12	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C13	Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor na vila de Manteigas e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere.
C15	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor na vila de Manteigas e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere.
C16	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor na vila de Manteigas e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere.
C17	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da malha urbana existente de Sameiro.
C18	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da malha urbana existente de Sameiro.
C19	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área de expansão a poente do aglomerado do Sameiro que aproveita rede viária ali existente e que confina com um conjunto de edificações existentes.
C20	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas. Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor.
C21	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C23	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C24	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas
E1	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área na continuidade do perímetro urbano proposto de Vale de Amoreira, necessária para que este se torne homogéneo.
E2	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área na continuidade do perímetro urbano proposto de Vale de Amoreira, necessária para que este se torne homogéneo.
E3	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área destinada a uso residencial e de equipamentos e que permitirá o fecho do perímetro urbano do Sameiro.
E4	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Colmatação de malha urbana existente ao longo do vale do Zêzere dentro do aglomerado urbano na vila de Manteigas.
E5	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Zona de expansão a poente do vale do Zêzere para otimização de redes já ali existentes.
E6	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.
E7	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.
E9	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E10	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas.
E11	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.

Portaria n.º 69/2016**de 5 de abril**

A Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, criou o Ministério do Ambiente (MAMB).

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação profissional para os dirigentes e trabalhadores dos serviços e organismos sob a direção ou superintendência e tutela do Ministro do Ambiente, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do referido diploma legal, que não disponham de cartões de identificação próprios, a presente portaria visa aprovar o respetivo modelo de cartão de identificação profissional.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º**Modelos dos cartões**

É aprovado o modelo do cartão de identificação profissional dos dirigentes e trabalhadores dos serviços e organismos sob a direção ou superintendência e tutela do Ministro do Ambiente, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, aplicável à Secretaria-Geral e, com as necessárias adaptações, aos demais serviços e organismos.

Artigo 2.º**Cores e dimensões**

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

Artigo 3.º**Elementos**

O cartão de identificação profissional constante do anexo à presente portaria é impresso em ambas as faces e inclui os seguintes elementos:

a) No anverso contém, à esquerda, no canto superior esquerdo, o logótipo da bandeira nacional, a cores, seguida da expressão «República Portuguesa» e imediatamente por baixo, separada por uma linha contínua, a expressão «Ambiente», em letras maiúsculas, a preto; em baixo e à esquerda, e também a preto, a designação do serviço ou organismo em letra itálica e a negrito, seguida do nome do titular; em baixo e com o mesmo alinhamento à esquerda, o cargo ou a categoria do mesmo; também por baixo e à esquerda, a designação do cargo de direção superior de 1.º grau do serviço ou organismo e respetiva assinatura

ou, no caso deste último, do Ministro responsável pela área do Ambiente; no canto superior direito, a fotografia tipo passe do portador;

b) No verso contém, na parte superior, o número de identificação do cartão à esquerda e a data de validade à direita; na parte inferior a assinatura do titular.

Artigo 4.º**Validação, extravio, destruição ou deterioração**

1 — Os cartões são emitidos pelos respetivos serviços e organismos, têm uma validade até cinco anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente devolvidos ao serviço competente sempre que o seu titular cesse o exercício das funções, por virtude das quais o cartão lhe foi atribuído.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa, até final do respetivo prazo de validade.

Artigo 5.º**Exibição do cartão de identificação profissional**

O cartão deve ser exibido pelo titular, de forma visível, perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento de entrada dos locais a visitar.

Artigo 6.º**Aquisição dos cartões**

Compete à Secretaria-Geral assegurar o procedimento aquisitivo dos cartões de identificação de forma centralizada, através de agrupamento de entidades adjudicantes.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 21 de março de 2016.

ANEXO

 REPÚBLICA PORTUGUESA AMBIENTE	
	<i>Secretaria-Geral</i>
	Nome
	Cargo/Categoria
	A Secretária-Geral

Cartão n.º _____ Válido até ____/____/____

Ao titular deste cartão assiste o direito de acesso a todos os serviços e instalações de entidades públicas e privadas onde o mesmo tenha de exercer funções.

Assinatura do titular

Portaria n.º 70/2016

de 5 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Almeida, foi aprovada pela Portaria n.º 226/93, publicada no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série-B, de 25 de fevereiro de 1993.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Almeida, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra substanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 29 de janeiro de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Almeida, tendo apresentado declaração do seu Vice-Presidente, datada de 27 de outubro de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

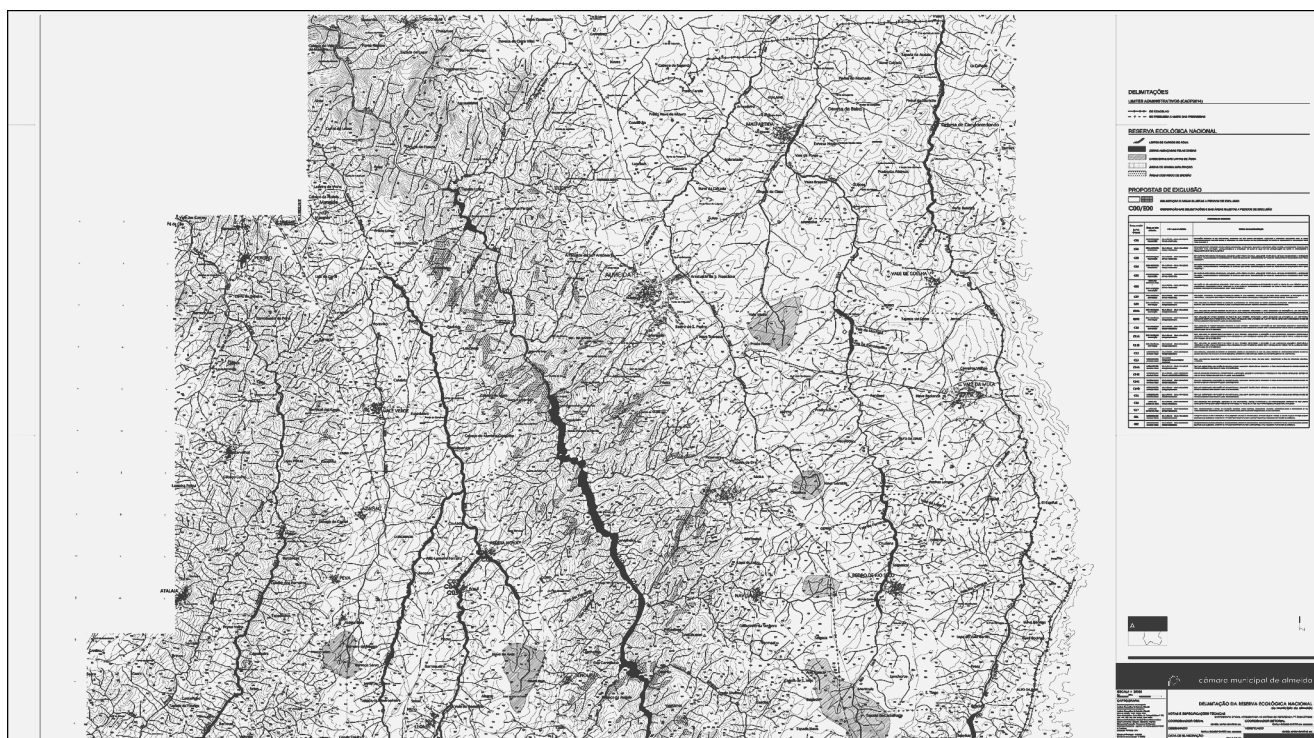
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

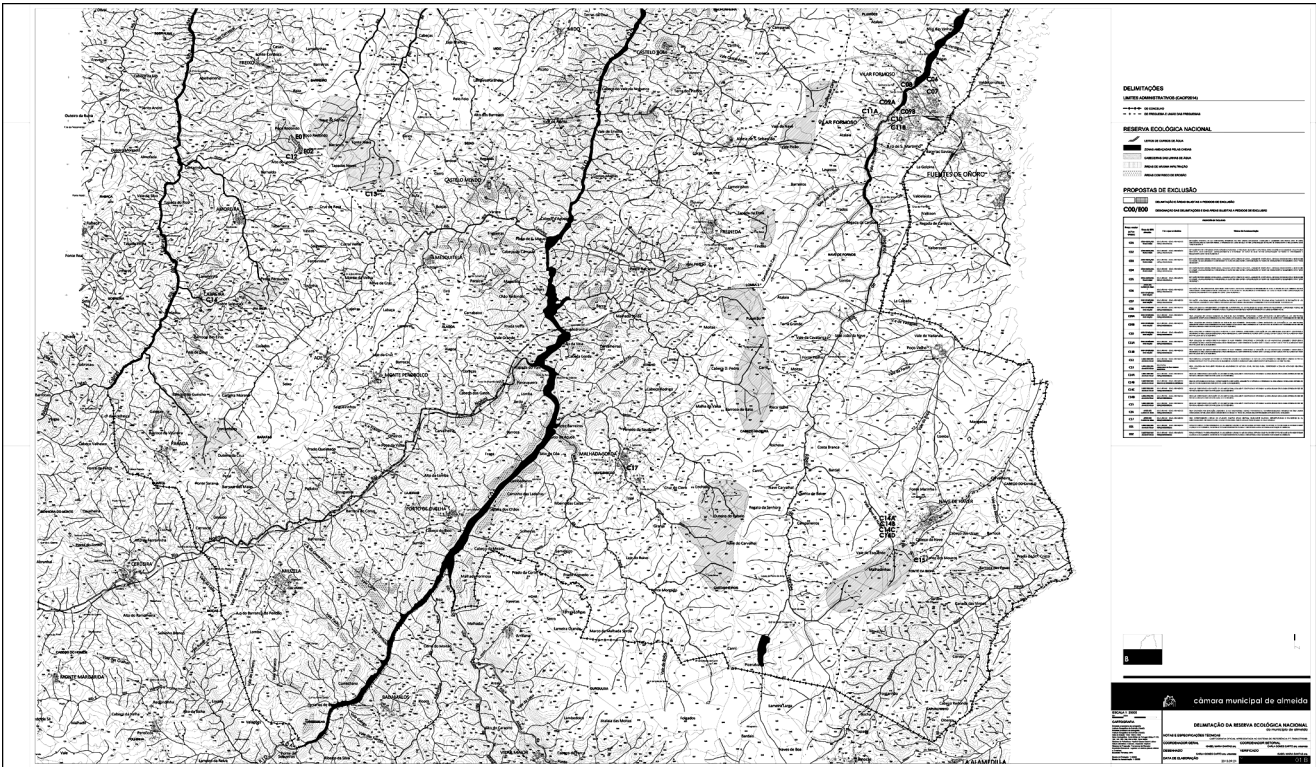
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Almeida.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 22 de março de 2016.





Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Almeida

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a Que Se Destina	Síntese da Fundamentação
C01	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificações existentes, de Uso Habitacional, Integradas nas Área Urbana Consolidada, Estabilizada e Legalmente Construídas (Proc n.º 159/91 CMA). Salvaguarda-se, com Este Pedido, a Integridade do Curso de Água em REN (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C02	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação Existente Integrada em Área Urbana Consolidada, Estabilizada e Legalmente Construída, donde Decorre a Necessidade de Excluir a Área Envolvente Desta Edificação, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C03	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação em Área Urbana Consolidada, Localizada junto à Ribeira do Leomil, Legalmente Construída e Licenciada donde Decorre a Necessidade da Excluir, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN. (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C04	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação em Área Urbana Consolidada, Localizada junto à Ribeira do Leomil, Legalmente Construída e Licenciada donde Decorre a Necessidade da Excluir, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN. (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C05	Zona Ameaçada Pelas Cheias	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação em Área Urbana Consolidada, Localizada junto à Ribeira do Leomil, Legalmente Construída e Licenciada donde Decorre a Necessidade da Excluir, Salvaguardando-se a Integridade do Curso de Água em REN. (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)
C06	Leitos dos Cursos de Água + Área de Máxima Infiltração.	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificação de Uso Habitacional, Legalmente Construída e Licenciada Localizada na Proximidade do Leito da Ribeira de Vilar Formoso em Área Consolidada e Estabilizada a Partir da Década de 70 do Século XX. Salvaguarda-se a Integridade do Curso de Água em REN (Categorização em Planta de Ordenamento e Regulamento como “Zona Inundável”)

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a Que Se Destina	Síntese da Fundamentação
C07	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Edificações Localizadas na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Tratam-se de Pequenas Áreas Envolventes de Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Estabilizada a Partir da Década de 70 do Século XX.
C08	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Direita da Ribeira de Vilar Formoso, no Contiguidade do Núcleo Antigo do Aglomerado. Corresponde a Espaço de Recreio e Lazer Devidamente Infraestruturado, Equipado e Pavimentado. Faz Parte Integrante do Largo da Ribeira Velha.
C09A	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada Na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Zonas Envolventes de Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C09B	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada Na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Zonas Envolventes de Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C10	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Esquerda da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C11A	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Direita da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C11B	Área de Máxima Infiltração	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Localizada na Margem Direita da Ribeira de Vilar Formoso. Corresponde a Edificações de Uso Habitacional Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada/Área Urbanizada de Vilar Formoso de Acordo com o Estabelecido em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro).
C12	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Edificada, Localizada no Interior do Perímetro Urbano do Aglomerado do Alto do Leomil Definido no Ordenamento Urbano do PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro). Diz Respeito a Área Edificada Construída por Edificações de Uso Habitacional.
C13	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Rural Espaço Afecto À Actividade Industrial ...	Área Localizada na Envolvente Próxima do Aglomerado de Alto do Leomil, em Solo Rural. Corresponde a Zona de Atividade Industrial Licenciada.
C14A	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C14B	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Área De Actividades Económicas	Área de Atividades Económicas, Correspondente a Edificações Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C14C	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a Que Se Destina	Síntese da Fundamentação
C14D	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C15	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Que Corresponde a Edificações de Uso Habitacional, Legalmente Construídas e Integradas na Área Urbana Consolidada Definida em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, 02 de dezembro).
C16	Leitos dos Cursos de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Construída por Edificações Licenciadas de Uso Habitacional e Espaço Pavimentado e/ou Impermeabilizado, Integrada na Área Urbana Consolidada e Estabilizada desde a Década de 60 do Século XX. Troço de Linha de Água Artificializado, Entubado e/ou Canalizado.
C17	Leitos dos Cursos de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Área Correspondente a Espaço de Utilização Coletiva (Praça Central), Devidamente Equipado, Infraestruturado e Pavimentado e/ou Impermeabilizado, Integrando a Área Urbana Consolidada, onde se Localiza Troço de Linha de Água Entubada.
E01	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Espaço Integrado em Área Urbanizável do Aglomerado Urbano do Alto do Leomil, Definido como tal em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro). Encontra-se Totalmente Infraestruturada e Corresponde a Área Necessária à Satisfação de Carências.
E02	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano — Solo Urbanizado Espaço Residencial	Espaço Integrado em Área Urbanizável do Aglomerado Urbano do Alto do Leomil, Definido como tal em Sede de PDM de Almeida em Vigor (RCM n.º 120/94, de 02 de dezembro). Encontra-se Totalmente Infraestruturada e Corresponde a Área Necessária à Satisfação de Carências.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 71/2016

de 5 de abril

Face aos prejuízos provocados pelas intempéries registadas na região norte do país, ocorridas entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, e a título excecional, devem ser acionados mecanismos de apoio visando minimizar os danos causados nas explorações vitivinícolas.

Neste contexto, e no que respeita especificamente às parcelas de vinha danificadas, adota-se, com essa finalidade, um conjunto de normas especiais, de caráter mais benéfico, para a campanha de 2016-2017, aplicáveis às candidaturas aos apoios constantes do regime da reestruturação e reconversão da vinha, previsto na Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 67/2014, de 12 de março, e 219/2015, de 23 de julho, que tenham por objeto parcelas de vinha afetadas pelas referidas intempéries.

Pretende-se, com este conjunto de normas especiais, que os apoios constantes da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, contribuam para a recuperação do património vitícola danificado e para a reposição das parcelas de vinha destruídas em consequência dos fenómenos climáticos observados naquela região.

Incluiu-se, igualmente, na presente portaria, disposições relativas ao aviso de abertura a que alude o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do artigo 46.º do Regulamento n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece, para a campanha de 2016-2017, um período excecional de candidaturas ao regime da reestruturação e reconversão das vinhas, constante da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 67/2014, de 12 de março, e 219/2015, de 23 de julho, que tenham por objeto parcelas afetadas pelas intempéries ocorridas na região norte, entre 12 e 15 de fevereiro de 2016, nas freguesias constantes do Anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Parcelas elegíveis

1 — Podem beneficiar do presente apoio as pessoas singulares ou coletivas que explorem parcelas de vinha situadas nas freguesias identificadas no artigo 1.º, registadas no Sistema de Identificação da Vinha e do Vinho (SIVV) relativamente às quais foram declarados prejuízos, até 2 de março de 2016, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), confirmados em relatório de

levantamento dos prejuízos das intempéries a elaborar pela referida entidade.

2 — São, ainda, elegíveis as parcelas afetadas pelas intempéries que tenham sido objeto de qualquer ajuda no âmbito do regime da reestruturação e reconversão da vinha, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

3 — O presente apoio não é aplicável às seguintes situações:

a) À superfície plantada abandonada, entendendo-se esta, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 436/2009, de 26 de maio de 2009, como o conjunto da superfície plantada com vinha, mas que deixou de estar submetida regularmente a operações de cultivo para obtenção de um produto comercializável;

b) À compensação pela perda de receita inerente à reestruturação e reconversão, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

4 — As despesas são elegíveis após a verificação e validação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, dos prejuízos declarados pelos beneficiários.

5 — Os beneficiários podem, porém, iniciar os investimentos antes da verificação e validação referida no número anterior, desde que comuniquem o início dos trabalhos à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 3.º

Candidaturas

É condição indispensável para a submissão de candidaturas que os beneficiários:

a) Providenciem a atualização do Registo Central Vitícola, o pedido de emissão de autorizações de plantação e a georreferenciação das parcelas;

b) Procedam à sua inscrição como beneficiários do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) para obtenção do Número de Identificação do IFAP, I. P. (NIFAP), ou atualização dos dados, nomeadamente do IBAN e endereço eletrónico;

c) Procedam à sua inscrição ou atualização dos dados da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do IFAP, I. P., para identificação dos novos locais de investimento e comprovação da posse de terra.

Artigo 4.º

Procedimentos

1 — No prazo de 15 dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria, a DRAPN e o IFAP, I. P., publicitam, nos respetivos sítios na Internet, a lista de potenciais beneficiários e respetivas áreas de vinha afetadas pelas intempéries que constam do relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro:

a) A apresentação das candidaturas ao regime de apoio constante da presente portaria decorre entre 15 e 30 de abril de 2016;

b) As candidaturas são submetidas *online* na página eletrónica do IFAP, I. P., e serão decididas até 30 de junho de 2016;

c) A decisão de aprovação ou de indeferimento da candidatura será comunicada aos candidatos através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I. P., ou através do seu sítio da internet, na respetiva área reservada.

Artigo 5.º

Disposições Especiais

1 — As parcelas de vinha objeto das candidaturas a que se aplique a presente portaria não estão sujeitas à área mínima elegível constante do n.º 1.2 do anexo I da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

2 — Às candidaturas agrupadas que beneficiem do regime constante da presente portaria não são aplicáveis os limites mínimos da área total a reestruturar previsto na subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, devendo, no entanto, a área a reestruturar nestas candidaturas ser igual ou superior a 3 ha.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 18 de março de 2016.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Lista de freguesias onde se encontram localizadas as parcelas afetadas pelas intempéries ocorridas no inverno de 2015-2016

1 — Município de Alijó

Freguesias

Alijó

Favaio

Pegarinhos

Pinhão

São Mamede de Ribatua

Sanfins do Douro

Santa Eugénia

União das freguesias de Carlão e Amieiro

União das freguesias de Castedo e Cotas

União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas

Vila Chã

Vilar de Maçada

2 — Município de Amarante

Freguesias

Salvador do Monte

Telões

Travanca

- 3 — Município de Arcos de Valdevez
- Freguesias
- Padroso
- União das freguesias de Eiras e Mei
- 4 — Município de Armamar
- Freguesias
- Armamar
- Folgosa
- Fontelo
- Queimada
- São Cosmado
- São Martinho das Chãs
- União das freguesias de São Romão e Santiago
- União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião
- Vacalar
- 5 — Município de Baião
- Freguesias
- Frende
- Gestaçô
- Gove
- Grilo
- Santa Marinha do Zêzere
- União das freguesias de Ancede e Ribadouro
- União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata
- União das freguesias de Campelo e Ovil
- União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras
- União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas
- União das freguesias de Teixeira e Teixeiró
- 6 — Município de Carrazeda de Ansiães
- Freguesias
- Fonte Longa
- Linhares
- Marzagão
- Parambos
- Pereiros
- Pinhal do Norte
- Pombal
- Seixo de Ansiães
- União das freguesias de Amedo e Zedes
- União das freguesias de Belver e Mogo de Malta
- União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga
- União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores
- Vilarinho da Castanheira
- 7 — Município de Figueira de Castelo Rodrigo
- Freguesias
- Escalhão
- União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia
- União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim
- 8 — Município de Lamego
- Freguesias
- Avões
- Britiande
- Cambres
- Ferreiros de Avões
- Figueira
- Lalim
- Lamego (Almacave e Sé)
- Lazarim
- Penajóia
- Penude
- Samodães
- Sande
- União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca
- União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões
- União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem
- 9 — Município de Marco de Canaveses
- Freguesias
- Alpendorada, Várzea e Torrão
- Marco
- Paredes de Viadores e Manhuncelos
- Penhalonga e Paços de Gaiolo
- Sande e São Lourenço
- Sobretâmega
- Tabuado
- Várzea, Aliviada e Folhada
- Vila Boa de Quires e Maureles
- Vila Boa do Bispo
- 10 — Município de Meda
- Freguesias
- Longroiva
- Poço do Canto
- Ranhados
- União das Freguesias de Meda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa
- União das Freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
- 11 — Município de Melgaço
- Freguesias
- Penso
- União das freguesias de Vila e Roussas
- Alvaredo
- Cousso
- Cristóval
- Fiães
- Gave
- Paderne
- São Paio
- União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro
- União das freguesias de Chaviães e Paços
- União das freguesias de Prado e Remoães
- 12 — Município de Mesão Frio
- Freguesias
- Barqueiros
- Cidadelhe

Mesão Frio (Santo André) [União das freguesias de Mesão Frio (Santa Cristina), Mesão Frio (S. Nicolau) e Vila Jusã]

Oliveira
Vila Marim

13 — Município de Murça

Freguesias

Candedo
Jou
Murça
União das freguesias de Noura e Palheiros
Valongo de Milhais

14 — Município de Paredes

Freguesia

Paredes (Besteiros, Castelões de Cepeda, Gondalães, Madalena, Mouriz, Vila Cova de Carros)

15 — Município de Peso da Régua

Freguesias

Fontelas
Loureiro
Sedielos
União das freguesias de Galafura e Covelinhas
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós
União das freguesias de Peso da Régua e Godim
União das freguesias de Poiães e Canelas
Vilarinho dos Freires

16 — Município de Póvoa de Lanhoso

Freguesias

União das freguesias de Campos e Louredo
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira

17 — Município de Resende

Freguesias

Barrô
Cárquere
Paus
Resende
São Cipriano
São João de Fontoura
São Martinho de Mouros
União das freguesias de Anreade e São Romão de Are-
gos
União das freguesias de Felgueiras e Feirão
União das freguesias de Freigil e Miomães
União das freguesias de Ovadas e Panchorra

18 — Município de Sabrosa

Freguesias

Celeirós
Covas do Douro
Gouvinhas
Paços
Parada de Pinhão
Sabrosa
Souto Maior

Torre do Pinhão

União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro

União das freguesias de São Martinho de Antas e Pa-
radela de Guiães
Vilarinho de São Romão

19 — Município de Santa Marta de Penaguião

Freguesias

Alvações do Corgo
Cumieira
Fontes
Medrões
Sever
União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane
União das freguesias de Louredo e Fornelos

20 — Município de São João da Pesqueira

Freguesias

Castanheiro do Sul
Ervedosa do Douro
Nagozelo do Douro
Paredes da Beira
Soutelo do Douro
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões
União das freguesias de Trevões e Espinhosa
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros
Vale de Figueira
Valongo dos Azeites

21 — Município de Tabuaço

Freguesias

Adorigo
Arcos
Desejosa
Sendim
Tabuaço
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia
União das freguesias de Paradela e Granjinha
União das freguesias de Távora e Pereiro
Valença do Douro

22 — Município de Torre de Moncorvo

Freguesias

Açoreira
Cabeça Boa
Lousa
Torre de Moncorvo
União das freguesias de Urrós e Peredo dos Castelhanos

23 — Município de Vila Nova de Foz Côa

Freguesias

Castelo Melhor
Cedovim
Chãs
Horta
Numão

Sebadelhe
Vila Nova de Foz Côa, Mós e Santo Amaro

24 — Município de Vila Real

Freguesias

Abaças

Andrães

Folhadela

Guiães

Lordelo

Mondrões

Parada de Cunhos

Torgueda

União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã

União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo

União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

União das freguesias de Mouçós e Lamares

União das freguesias de Nogueira e Ermida

União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova

União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)

Vila Marim

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2016/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional de Educação

A Assembleia Legislativa da Madeira resolve, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, designar o Dr. Jorge Moreira de Sousa como representante da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho Nacional de Educação (CNE).

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa